

TERMO DE ACORDO



Empresa:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT:

Federação legalmente constituída e/ou Sindicatos Signatários do Protocolo da MNNP-Correios.

Objeto:

Acordo para implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA em estabelecimento da ECT com efetivo superior a 30 empregados que ainda não dispõe deste dispositivo, tendo como base a MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP.

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo visa à instalação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA em estabelecimento da ECT com efetivo superior a 30 empregados que ainda não dispõe deste dispositivo.

Cláusula Segunda. A VIGEP se compromete a orientar as Diretorias Regionais para que estas, no prazo de até 120 dias contados da data de celebração deste Acordo, implementem as ações necessárias à constituição de CIPA nos estabelecimentos que ainda não dispõem deste dispositivo e contam com efetivo superior a 30 empregados.

Cláusula Terceira. Para a instalação das CIPAS, as Diretorias Regionais adotarão as seguintes ações:

Parágrafo Primeiro. Comunicar ao sindicato da base sindical onde estiverem instalados os estabelecimentos, o início do processo eleitoral da CIPA;

Parágrafo Segundo. Disponibilizar Sistema Eletrônico de Votação da CIPA para realização do processo eleitoral destinado à eleição dos representantes dos empregados titulares e suplentes que integrarão as CIPAS, preferencialmente, para estabelecimentos acima de 400 empregados;

Parágrafo Terceiro. Providenciar o curso de formação para os representantes dos empregados e do empregador, titulares e suplentes, que integrarão as CIPAS, antes da posse e instalação da mesma. Para o primeiro mandato o referido curso de formação, deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data da posse.

Parágrafo Quarto. Os presidentes das CIPAS fornecerão aos sindicatos de sua base sindical as cópias das atas de suas reuniões, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

Cláusula Quarta. Quando convocados pela CIPA, com 72 horas de antecedência no mínimo, será garantida aos membros da CIPA, para o desenvolvimento de suas atividades (verificação das condições de trabalho, elaboração de mapa de risco, reuniões, etc.), a seguinte liberação mensal:

15 96 88
LUIZ CARLOS MACHADO DE VARGAS
SECRETARIO GERAL
SINTECTISMA

LUIZ CARLOS MACHADO DE VARGAS
SECRETARIO GERAL
SINTECTISMA

Parágrafo Primeiro. 4 horas nos estabelecimentos com menos de 400 empregados;

Parágrafo Segundo. 6 horas nos estabelecimentos com 400 a 1000 empregados;

Parágrafo Terceiro. 8 horas nos estabelecimentos com mais de 1.000 empregados.

Cláusula Quinta. Caberá ainda às Diretorias Regionais viabilizar o funcionamento das CIPAS, providenciando, a correção dos apontamentos consignados em ata, dentro do âmbito de sua competência.

Cláusula Sexta. A VIGEP se compromete ainda:

Parágrafo Primeiro. Promover a atualização dos normativos internos e a operacionalização dos procedimentos administrativos;


Parágrafo Segundo. Realizar, em até 30 dias, reunião técnica com os presidentes das CIPAs da Administração Central;

Parágrafo Terceiro. Realizar semestralmente videoconferência com os presidentes de CIPAs de estabelecimentos com mais de 1.000 empregados, devendo a primeira ocorrer em até 120 dias.


Cláusula Sétima. Este acordo se aplica aos sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNPN - Correios.

Brasília, 26 de fevereiro de 2014.


E por estarem de comum acordo, assinam:




Idel Profeta Ribeiro
ECT



Heloisa Marcolino
ECT



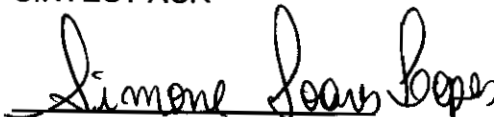
Fagner José Rodrigues
ECT




Alexandre Martins Vidor
ECT




Suzy Cristiny da Costa
SINTECT ACR



Simone Soares Lopes
SINCOTELBA BA



Felipe Pereira de Almeida
SINTECT DE



Ezivaldo Santos Vieira
SINTECT GO

Carolina
Santana

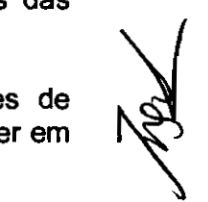


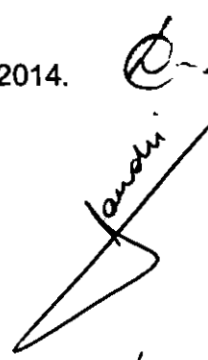





















Julio Vicente Lopes
SINTECT


Ana Zélia Almeida dos Santos
FENTECT


José Rivaldo da Silva
FENTECT



Elias Cesário de Brito Junior
SINTECT SP

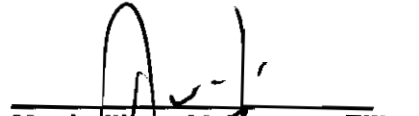

José Aparecido Gimenes Gândara
SINTECT BRU


José Aparecido Rufino
SINTECT TO


Fischer Marcelo M. dos Santos
SINTECT ES


Carlos Decourt Neto
SINTECT RPO


Luiz Carlos M. Vargas
SINTECT SMA


Maximiliano Velasques Filho
SINTECT MA



João Ricardo Guedes
SINTECT JFA

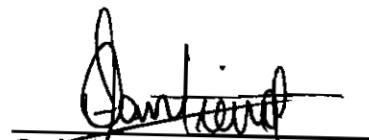

Alexandre Takachi De Sá
SINTECT MS

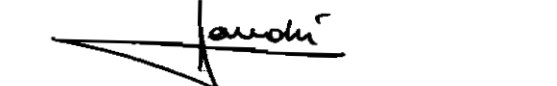

Ronaldo Ferreira Martins
SINTECT RJ


José Edilson Firmino Silva
SINTECT RN


Valdir Borges da Silva
SINTECT RO


Francisco José Nunes
SINTECT STS


Osvaldo dos Santos Vieira
SINTECT RPO


PAULO ANDRÉ NOGUEIRA DA SILVA
SINTECT PA



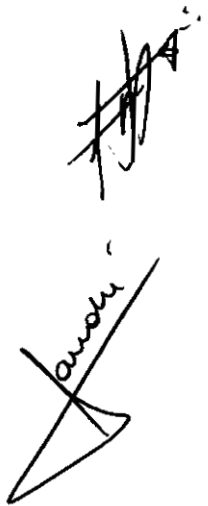
















Testemunhas:

Helena Aquemi Mio
ECT

Bruno Chaves da Silva
ECT

Antônio Queiroz Pacheco
ECT

Georges Luis de Lima Maximiano
ECT

Gilberto Biscaro Mendes
ECT

Hudson Alves da Silva
ECT

*GRANDMA
3/1/11*

